



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1047 EM 12 DE OUTUBRO DE 1990

(Projeto de Lei Nº 45/90 de autoria da Vereadora Maria do Carmo Mota Fernandes)

Dá nova redação ao artigo 21 "caput", da Lei Municipal nº 711 de 14 de fevereiro de 1984.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

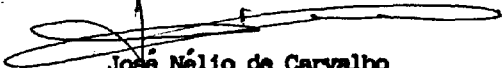
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 21, "caput", da Lei Municipal nº 711 de 14 de fevereiro de 1984, alterado pela Lei nº 1032 de 8 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - Na zona Z-2C, nas praias das Tonirhas, Enseada e Perequê-Mirim, entre a zona Z.1 e a Rodovia SP-55 e na Praia da Itambuca, entre a zona Z.1 e a BR 101, **VETADO** não serão permitidos os usos do tipo "Habitacional" R.2, R.3 e R.4 do tipo "Hoteleiro" H.4 e do tipo "Incompatível" e "Não Inconômico", I.1 e I.2, constantes do Anexo III - Tabela do Grupo de Usos, ressalvado o disposto no artigo 45, inciso II, letra "g", desta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de outubro de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração.